

# AUTÓGRAFO Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

## AO

### PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores públicos municipais que especifica os recursos provenientes da assistência financeira complementar da União transferidos ao Município, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá providências correlatas.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores públicos municipais investidos em cargo efetivo ou emprego permanente de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem Condutor de Motolância, Técnico de Enfermagem do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem, os recursos financeiros federais da assistência financeira complementar ao Município, destinados à complementação do pagamento dos pisos salariais profissionais de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento dos recursos financeiros federais da assistência financeira complementar ao Município, a título de complementação do pagamento do piso salarial profissional, os servidores municipais referidos no art. 1º desta lei cuja remuneração seja inferior ao piso salarial profissional estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 2022, para a respectiva categoria profissional.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, a remuneração é composta pelo vencimento básico ou salário inicial do cargo ou emprego, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente.

**§ 2º** O valor da diferença remuneratória devida a cada



um dos servidores referidos no art. 1º desta lei, a título de complementação do piso salarial profissional, será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**Art. 3º** O pagamento da diferença remuneratória para complementação do piso salarial profissional:

**I** - fica condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022;

**II** - será realizado no limite dos recursos recebidos pelo Município, a título de assistência financeira complementar prestada pela União para essa finalidade.

**Art. 4º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de setembro de 2023**

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
Presidente

**LUCAS GABRIEL S. ABBASI**  
Primeiro-Secretário

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.198/2023.

Projeto de Lei nº 75/2023, de autoria do Executivo

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 35003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

